

Porto Velho 16 de outubro de 2.006

Cria as normas e procedimentos para o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia – CEPROF-RO

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Decreto 8.982 de 31 de janeiro de 2.000 e Decreto Estadual nº 12.447, art.81, de 10 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º O Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia – CEPROF-RO fica subordinado à Gerência Ambiental.

Art. 2º O cadastro no CEPROF-RO é obrigatório para as pessoas físicas ou jurídicas que extraíam, coletem, produzam, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem ou consumam produtos, subprodutos ou matéria prima originária de qualquer formação florestal do estado de Rondônia, inclusive plantios e reflorestamentos.

Art. 3º Para obter o registro junto ao CEPROF-RO, o empreendimento deverá estar classificado conforme seu ramo de atividade dentro do setor florestal. O critério de classificação é o seguinte:

- I. *Extração* – de matéria prima florestal, de toras de madeira destinadas à comercialização oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável e de outros planos de exploração florestal;
- II. *Coleta* - de produtos de origem florestal oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável e de outros planos de exploração florestal, tais como: sementes, cascas, raízes, mudas, óleos, palmito, látex, resinas, cipós, essências, entre outras, através da prática do extrativismo;
- III. *Produção* - de mudas de essências florestais nativas e/ou exóticas, destinadas a florestamento e/ou reflorestamento, viveiros e às atividades dos mesmos, reflorestamentos com produção de toras de madeira nativas e/ou exóticas e subprodutos do plantio;
- IV. *Serraria* – atividades de serragem de toras, de qualquer natureza;
- V. *Laminação* – atividades de laminação ou faqueamento de toras, de qualquer natureza;
- VI. *Beneficiamento* de produtos derivados da exploração florestal;

VII. *Industrialização* de produtos derivados da exploração florestal, inclusive de resíduos industrializados para lenha, carvão e assemelhados;

VIII. *Comércio* atacadista dos produtos relativos aos itens I, II, III, IV, V, VI e VII, inclusive, venda de resíduos industrializados ou não, para lenha e carvão;

IX. *Armazenamento* dos produtos dos itens: I, II, III, IV, V, VI e VII.

X. *Consumo* – os estabelecimentos que consomem os produtos dos itens acima e seus subprodutos e resíduos no seu processo de industrialização ou produção a título de insumos e/ou fonte de energia.

§1º As atividades de Extração(I) e Coleta(II) poderão ser cadastradas como um Empreendimento único, uma vez que as atividades são complementares.

§2º A Atividade de Produção(III) só poderá ser cadastrada como empreendimento de forma isolada.

§3º As atividades de Serraria(IV), Laminação(V), Beneficiamento(VI), Comércio(VIII), Armazenamento(IX) e Industrialização(VII) poderão ser cadastradas como um empreendimento só, porque são correlatas e, às vezes, representam a verticalização ou complemento das atividades.

§4º A Atividade de Consumo(X) só poderá ser cadastrada como empreendimento de forma isolada.

Art. 4º A inscrição no CEPROF-RO constitui requisito para acesso a Sistema de Comercialização e transporte de Produtos Florestais, pelos seguintes interessados:

- I. *Proprietário*: titular do empreendimento na forma da lei;
- II. *Representante Legal*: mandatário legalmente constituído através de instrumento público de procuração para fins específicos de representar o proprietário e a empresa perante à SEDAM-RO;
- III. *Responsável Técnico*: Engenheiro Florestal devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-RO dispensado para os casos de estabelecimento classificados como Consumo ;
- IV. *Representante Operacional*: Pessoa indicada pelo proprietário ou representante legal, para operar o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais.

Art. 5º A caracterização dos empreendimentos enumerados no Art. 3º e os dados dos interessados citados no Art. 4º deverão ser entregues para o cadastro CEPROF-RO, utilizando-se dos seguintes formulários:

- I. Formulário 1 – Utilizado para requerer o cadastro junto ao CEPROF-RO, conforme Anexo I desta Portaria,

devendo estar assinado com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento;

- II. Formulário 2 – Utilizado para identificar a pessoa física ou jurídica do(s) proprietário(s) do empreendimento, conforme Anexo II desta Portaria, devendo estar assinado com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento;
- III. Formulário 3 – Utilizado para identificar o(s) representante(s) legal(is) do empreendimento, conforme Anexo III desta Portaria, devendo estar assinado, com firmas reconhecidas, pelo titular do empreendimento e pelo representante legal;
- IV. Formulário 4 – Utilizado para identificar o(s) representante(s) operacional(is) do empreendimento, conforme Anexo IV desta Portaria, devendo estar assinado com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento e pelo representante operacional;
- V. Formulário 5 – Utilizado para identificar o(s) responsável(is) técnico(s) do empreendimento, conforme Anexo V desta Portaria, devendo estar assinado, com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento e pelo responsável técnico;
- VI. Formulário 6 – Utilizado para caracterizar os empreendimentos classificados como Extração, Coleta e Produção de Matéria-Prima Florestal, conforme Anexo VI desta Portaria, devendo estar assinado, com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento e pelo responsável técnico;
- VII. Formulário 7 – Utilizado para caracterizar os empreendimentos classificados como Serraria, Laminação, Beneficiamento, Industrialização, Comércio e armazenamento, conforme Anexo VII desta Portaria, devendo estar assinado, com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento e pelo responsável técnico;
- VIII. Formulário 8 – Utilizado para caracterizar os empreendimentos classificados como Consumo, conforme Anexo VIII desta Portaria, devendo estar assinado, com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento, dispensada a apresentação de responsável técnico;
- IX. Formulário 9 – Utilizado para formular a declaração de estoque de toras de madeira de origem florestal nativa, conforme Anexo 9 desta Portaria, devendo estar assinado, com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento e pelo responsável técnico;
- X. Formulário 10 – Utilizado para formular a declaração de estoque de produtos florestais in natura, inclusive madeira simplesmente serrada, tais como taboas vigas e etc., laminas de qualquer natureza não incluindo toras de madeira, conforme Anexo I do formulário 10 desta portaria, devendo estar assinado, com firma reconhecida, pelo titular do empreendimento e pelo responsável técnico, exceto nos casos de estabelecimentos classificados como consumo; Devem ser declarados em formulário 10 à parte, os seguintes produtos: aproveitamento seja de madeira serrada ou laminada, madeira beneficiada ou industrializada, compensados e sobras e aparas de madeira, serragem e resíduos.

Art. 6º Serão exigidos na ordem abaixo, em complementação às informações contidas nos formulários os seguintes documentos:

I Requerimento padrão da SEDAM-RO;

II Formulário 1 – Requerimento de Cadastro;

III Formulário 2 – Proprietário(s)

- a) – cópia autenticada do RG e CPF do(s) proprietário(s)
- b) – No caso em que o proprietário do Empreendimento for pessoa jurídica, será obrigatório: certidão da junta comercial com registro da última alteração do contrato social (no prazo de sua validade) e designação de seus administradores de qualquer forma instituída; no caso de estatuto social: certidão da última alteração da junta comercial (dentro do prazo de sua validade), ata da eleição que nomeou seus administradores; no caso de Cooperativa ou Associação: certidão da junta comercial da última alteração (no prazo de sua validade), ata ou termo de posse registrado em cartório, que nomeou seus administradores, quando for o caso.
- c) fotocópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) do(s): proprietário(s) diretor(es) administrador(es) de acordo com alínea “b”.

IV – Formulário 3 – Representante Legal

- a) fotocópia(s) autenticada(s) do CPF, RG e procuração por instrumento público no caso de procuradores
- b) se o representante legal for o proprietário(s) ou diretor(es) de acordo com alínea “a” do inciso III, dispensa fotocópias.

V – Formulário 4 – Representante Operacional

- a) fotocópia(s) autenticada(s) do CPF, RG e procuração por instrumento público no caso de procuradores, para representar junto ao CEPROF-RO;
- b) se o representante operacional for o proprietário(s) ou diretor(es) de acordo com alínea “a” do inciso III, dispensa fotocópias.

VI – Formulário 5 – Responsável Técnico.

- a) Fotocópia Autenticada da Carteira do CREA-RO;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, emitida pelo CREA-RO do Responsável Técnico do Empreendimento;
- c) Fotocópia autenticada do comprovante da Taxa da ART-RO
- d) Fotocópia autenticada ou uma das vias do Contrato de Prestação de Serviço.

VII – Formulário 6 - Caracterização de Empreendimentos de Extração, Coleta e Produção;

VIII – Formulário 7 - Caracterização de Empreendimentos de Serraria, Laminação, Beneficiamento, Industrialização, Comercio e Armazenamento.

- a) - Mapa do terreno onde está situado o empreendimento conforme exigido no Formulário 7;
- b) - Fotos do Empreendimento conforme exigido no Formulário 7;

IX – Formulário 8 – Caracterização de Empreendimentos de Consumo;

X – Formulário 9 – Declaração de Estoque de Toras de Origem Florestal Nativa;

XI – Formulário 10 – Declaração de Estoque de Produtos Madeireiros;

XII – Fotocópia autenticada do Livro de Registro de Inventário de Mercadorias, escriturados na data de 31 de agosto de 2006, devidamente protocolado na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, com suas folhas numeradas sequencialmente, constando o estoque declarado nos itens X e XI (formulários: 9 e 10) ;

XIII – Certidão da Junta Comercial Atualizada, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIV – Fotocópia autenticada do comprovante de Inscrição no CNPJ, ou cópia impressa pela rede mundial de computadores-Internet, para pessoas jurídicas;

- a) Fotocópia autenticada do CPF para as pessoas físicas, ou outro documento que comprove a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

XV – Fotocópia autenticada ou cópia impressa pela rede mundial de computadores – Internet, do comprovante de Inscrição Estadual;

- a) pessoas físicas e jurídicas.

XVI – Fotocópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;

XVII – Fotocópia autenticada da Licença de Operação do Empreendimento emitida pela SEDAM-RO;

XVIII – Certidão da Matrícula do Imóvel do Cartório de Registro Geral de Imóveis ou Certidão emitida pelo INCRA, ou ainda cópia autenticada declaração emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio do empreendimento, certificando a ocupação do imóvel, para os casos de estabelecimentos industriais ou comerciais que não possuam título de propriedade definitivo, emitidas com validade não superior a 30 dias.

XIX – Fotocópia autenticada do Contrato de Locação ou Arrendamento do Imóvel, dentro do prazo de validade, quando se tratar de um desses casos, sendo obrigatória a apresentação da documentação do item XVII;

XX – Fotocópia autenticada do Protocolo do Pedido de Transferência de Pasta do IBAMA para a SEDAM-RO, incluindo saldos de pátio, saldos de reposição florestal e demais documentos de acordo com a nota técnica IBAMA/SEDAM-RO de

31/07/2006;

XXI – Croqui de localização do empreendimento;

XXII – Certidão Negativa de Débitos Fiscais, de emissão da SEFIN/RO, dentro do prazo de validade;

XXIII – Certidão Nada Consta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XXIV – Fotocópias autenticada das três últimas contas de energia elétrica do Empreendimento ou Certidão emitida pela CERON, atestando que a UC é a mesma do requerente com endereço idêntico ao do formulário I, ou Declaração assinada pelo proprietário e responsável técnico afirmando não adquirir energia elétrica de terceiros, quando for o caso;

XXV - Comprovante original do pagamento da Taxa de Cadastro no CEPROF-RO no valor correspondente a 5 UPF's-RO, recolhido ao FEPRAM;

XXVI – Carta Imagem da Propriedade Rural nos casos de Plano de Manejo Sustentável, Reflorestamento e Plano de Exploração Florestal;

XXVII - Fotos da Entrada Principal e da Sede da Propriedade nos casos de Plano de Manejo Sustentável, Reflorestamento e Plano de Exploração Florestal;

XXVIII – Fotocópia autenticada da Licença Ambiental da Propriedade Rural – LAPR – nas inscrições de propriedades rurais que promoverem Plano de Exploração Florestal, Reflorestamento e Plano de Manejo Florestal Sustentável e demais estabelecimentos constantes nos itens I, II e III do Art.3;

XXIX – Mapa impresso do Plano de Manejo Florestal Sustentável, Reflorestamento ou Plano de Exploração Florestal;

Art. 7º o pagamento da taxa elencada o inciso XXV do Art. 6º, deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 8º O dossiê do cadastro de cada empreendimento é individual, e seguirá a seguinte ordem no arquivo:

- a) – Volume I – Todos os documentos que compõe as informações cadastrais e suas alterações, e terão suas paginas numeradas e rubricadas de 001 à 999;
- b) – Volume II – Todos os documentos referente a Declaração de Venda de Produtos Florestais – DVPF 1, 2, e 3, e terão suas vias numeradas e rubricadas de 001 à 999;
- c) – Volume III – Todos os documentos referente as Guias Florestais – GF 1, 2 e 3 – que terão suas vias numeradas e rubricadas de 001 à 999;
- d) – Volume IV – Todos os documentos oriundos do IBAMA, e terão suas vias numeradas e rubricadas de 001 à 999.

- e) – Volume V – Documentos de aquisição de reposição florestal do Fepram, e terão suas vias numeradas e rubricadas de 001 à 999;
- f) – Volume VI – Toda a documentação diversa referente ao empreendimento, e terão suas vias numeradas de 001 à 999.

Art. 8º Após análise das informações prestadas, caso seja necessário correção ou complementação, o requerente será informado por meio de e-mail, através dos endereços para contato constantes no formulário 1, descrito no Art. 5º item I.

Art. 9º O não cumprimento das exigências em um prazo de até 30 (trinta dias) da data da ciência do interessado, implicará no cancelamento automático do pedido de cadastro.

- I – As exigências deverão ser apresentadas ao requerente em sua totalidade;
- II – O cumprimento das exigências deverá ser feito de forma que sejam supridas todas em uma única vez, não sendo aceito em hipótese alguma o cumprimento parcial;
- III – A lista de exigências será enviada ao requerente via e-mail, para o endereço eletrônico indicado no cadastro.
- IV – Não se aplicam as normas do inciso II aos cadastros de Plano de Exploração Florestal e Plano de Manejo Florestal Sustentável que serão apresentados em duas etapas a
 - a – Exigências relativas aos documentos exigidos para o cadastro;
 - b – Exigências relativas ao cumprimento das normas técnicas referentes ao Plano de Manejo Florestal Sustentável ou Plano de Exploração Florestal.

Art. 10º Após conclusão positiva das análises técnica, jurídica e documental o processo será encaminhado para a carga das informações no banco de dados do CEPROF-RO.

Art. 11º Será emitido em favor do empreendimento um certificado de cadastro constando o nome, o CNPJ e o número do cadastro junto ao CEPROF-RO.

Parágrafo único. O certificado será assinado pelo Gerente Ambiental e o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Ambiental, devendo ser afixado em local visível no empreendimento.

Art. 12º O representante operacional do empreendimento cadastrado receberá da SEDAM-RO uma chave numérica para acesso ao sistema para operações via internet. A referida chave é um número que ao ser digitado pela primeira vez no sistema, permite ao representante operacional criar a identificação e a senha que será utilizada daí em diante para a operação do sistema. A chave acondicionada em envelope lacrado será entregue ao empreendedor ou a um representante legalmente constituído.

Art. 13º O responsável técnico do empreendimento também receberá uma chave numérica com a mesma finalidade, para obter acesso ao sistema e operar dentro de sua área de atuação. A referida chave condicionada em envelope lacrado será entregue diretamente ao responsável técnico ou a um representante legalmente constituído.

Art. 14º A chave para confecção do login e senha fornecida pela SEDAM-RO é pessoal e intransferível, sendo que sua utilização por terceiros será de total responsabilidade do detentor, que assumirá todas as responsabilidades pelo uso indevido do login e senha para acesso ao sistema.

Art. 15º Qualquer alteração ou mudança no Contrato Social ou no Estatuto Social do empreendimento, que implicar em alteração dos dados cadastrados ou de titularidade do empreendimento, deverá ser comunicada a SEDAM-RO através de requerimento, com juntada da cópia autenticada da alteração, arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

Art. 16º As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a sua Inscrição Estadual suspensa, cancelada, baixada ou cassada pela Secretaria de Estado de Finanças, serão automaticamente suspensas no CEPROF-RO, e terão os seus acessos ao CEFLOR-RO bloqueado.

Art. 17º Os estoques existentes nos pátios dos empreendimentos, declarados no IBAMA, poderão ser creditados e homologados de ofício pelo CEPROF-RO, após o recebimento por ofício acompanhado da Certidão ou Declaração, protocolado no CEPROF-RO, pelo mesmo, sendo facultada à Gerência Ambiental a realização de vistorias quando houver indícios de inexatidão dos dados, das informações apresentadas.

§ 1º Serão lançados por declaração do empreendedor, nos termos do formulário 10, os produtos nas especificações e volumetria, constantes da relação de classificação (anexo I do mesmo formulário), abaixo discriminadas:

- I- Aproveitamento de madeira serrada até 450 metros cúbicos
- II- Madeira beneficiada ou industrializada até 450 metros cúbicos (ex: batente, barra de cama, janelas, portais alisar, etc).
- III- Aproveitamento de madeira laminada até 450 metros cúbicos
- IV- Compensados de qualquer tipo e espécie até 450 metros cúbicos
- V- Serragem em qualquer volumetria
- VI- Sobras e aparas de madeira até 450 metros cúbicos
- VII- Resíduos em qualquer volumetria

§ 2º Os volumes referentes aos itens I, II, III, IV e VI, não poderão ultrapassar somados o total de 950 metros cúbicos.

§ 3º Os itens que ultrapassarem as medidas consignadas no parágrafo anterior, somente serão lançados após vistoria realizada por técnicos da SEDAM-RO.

Art. 18º As vistorias que se fizerem necessárias para a homologação do cadastro no CEPROF-RO serão realizadas a pedido da Gerência Ambiental.

Art. 19º Qualquer informação fornecida ao CEPROF-RO com simulação, dolo ou fraude, ensejará a suspensão ou o cancelamento do cadastro, não excluindo as penalidades cabíveis na legislação pelo ato praticado.

Art. 20º Os cadastrados que apresentarem declarações dos estoques de matérias prima fraudadas, simuladas ou falsas, terão suas inscrições no CEPROF-RO canceladas pela Gerência Ambiental, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 21º Os saldos somente serão lançados se estiverem em conformidade com a nota técnica conjunta IBAMA/SEDAM de 31/07/2006.

Art. 22º As correções que se fizerem necessárias deverão ser acompanhadas de justificativa assinada pelo engenheiro florestal, proprietário ou representante legal da empresa protocoladas em duas vias, sendo facultada a SEDAM-RO a realização de vistoria conforme o caso.

Art. 23º O pedido de cadastro deverá ser protocolado devidamente preenchido, em duas vias, acompanhado de seus anexos e documentos exigidos, no protocolo do CEFLO-RO.

Art. 24º A comunicação dos atos praticados no cadastro serão comunicadas ao titular do empreendimento via e-mail, no endereço eletrônico indicado no campo obrigatório do formulário 1.

Parágrafo Único: No ato do cadastramento será verificada a validade do endereço eletrônico informado, e a confirmação anexada ao processo; e em caso de invalidade o pedido de cadastro será indeferido.

Art. 25º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
*Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental*